



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.384/93.....

"Introduz alterações na Lei nº
1.178/91".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprov
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº
1.178/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 26:

"Artº 26 - O contribuinte que não efetuar o pagamento
do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, ficará
sujeito a:

I - multa sobre o valor do imposto corrigido monetariam
mente de acordo com os seguintes percentuais:

- a - até 10 (dez) dias de atraso, 10% (dez por cento);
- b - de 11 a 30 dias de atraso, 30% (trinta por cento);
- c - acima de 30 (trinta) dias, 50% (cinquenta por cento);

II - correção monetária;

III - juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano contad
dos por mês ou fração, aplicados sobre o valor corrigido monetariament
e até a data do recolhimento do tributo.

§ 1º - A correção monetária com base nos índices ofic
iais para débitos fiscais, será devida a partir do mês subsequente
em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, e a este acrescida
para todos os efeitos.

§ 2º - Após o vencimento, o crédito tributário será
inscrito como dívida ativa e proceder-se-á a sua cobrança por via amig
ável no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será processada a cob
rança por via judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 3º - Ficarão isentos das penalidades enumeradas no inciso I, letras a, b, c e d, o servidor público federal, estadual ou municipal que esteja com seus vencimentos em atraso, desde que liquide o débito até o terceiro dia útil após o recebimento do vencimento atrasado.

II - o artigo 85:

"Artº 85 - O imposto será cobrado por meio das quantidades fixas em UPF ou em alíquotas percentuais sobre o movimento econômico de acordo com a Tabela I, anexa a esta Lei".

III - o artigo 100:

"Artº 100 - A taxa de licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no "caput" poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização outorgada pela Prefeitura e sem que hajam seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

§ 2º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitos à taxa a que se refere este artigo".

IV - o artigo 102:

"Artº 102 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 100".

V - o artigo 103:

"Artº 103 - A taxa será calculada em função da natureza da atividade, da localização, do espaço ocupado e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela II, anexa a esta Lei".

VI - o artigo 106 :

"Artº 106 - Qualquer que seja a hipótese de incidência a taxa de que trata as seções II e III do Capítulo I, do Título IV, desta Lei, serão lançadas pelo próprio contribuinte, podendo, se este



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

fazê-lo, documentos exigido por Lei ou Regulamento;

VI - apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

VII - deixar de entregar documentos de informações fiscais exigidos em Lei ou Regulamento;

VIII - omitir ou indicar, incorretamente dados em documentos de informações fiscais ou em documentos de arrecadação de tributos.

IX - o artigo 294:

"Artº 294 - É passível de multa, nos quantitativos abaixo indicados, o contribuinte ou responsável que:

I - negar-se a exhibir livros e documentos fiscais ou comerciais - multa de 10 (dez) UPF por documento e de 50 (cinquenta) UPF por livro;

II - negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal dos Inspetores de Tributos Municipais - multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UPF;

III - deixar de emitir documento fiscal - multa de 30% (trinta por cento) do valor da prestação do serviço;

IV - utilizar documento fiscal com numeração e seriação em duplicidade ou emitir ou receber documento fiscal com valores diferentes nas respectivas vias - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do serviço;

V - perder, extraviar, inutilizar livros e documentos fiscais - multa de 10 (dez) UPF por documento e de 50 (cinquenta) UPF por livro fiscal;

VI - confeccionar para si ou para terceiros ou encomendar para confecção impresso de documento fiscal sem autorização do fisco - multa de 5 (cinco) UPF, aplicável tanto ao impressor como ao encomendante;

VII - adulterar, viciar ou falsificar documento fiscal; utilizar documento falso - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do serviço;

VIII - emitir documento fiscal que consigne importância inferior ao valor da prestação - multa de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor real da prestação e o declarado ao fisco;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

não fizer, ser lançada de ofício pela Administração, como base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º - A taxa será devida pelo período inteiro, previsto na Tabela II, anexa a esta Lei.

§ 2º - Sendo anual o período de incidência o fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;

II - a 1º de fevereiro de cada exercício, nos anos subsequentes".

VII - o artigo 111:

"Artº 111 - A taxa de que trata as seções II e III do Capítulo I, do Título IV, deverá ser calculada na forma da Tabela II anexa a esta Lei".

§ 1º - Sendo anual, o valor da taxa poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais, convertidas em UPF.

§ 2º - Para recolhimento da taxa tomar-se-á o valor mensal da UPF vigente na data do pagamento.

§ 3º - Havendo quitação antecipada da taxa adotar-se-á o valor da UPF vigente no mês do pagamento.

§ 4º - Na hipótese de ser concedido parcelamento, nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 (duas) UPF".

VIII - o artigo 292:

"Artº 292 - É passível de multa, no valor de 10 a 20 UPF, o contribuinte ou responsável que:

I - iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença para funcionamento antes da concessão desta, sem prejuízo do recolhimento da referida taxa;

II - deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação Municipal;

III - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

IV - deixar de apresentar dentro dos respectivos prazos os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

V - deixar de remeter à Prefeitura em sendo obrigado a



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

IX - atrasar a escrituração de livro destinado à escrituração de documentos exigidos em Lei ou Regulamento - multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço;

X - irregularidades na escrituração, excetuadas as hipóteses previstas nas alíneas anteriores - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço".

X - o artigo 367:

"Artº 367 - Toda e qualquer importância devida aos cofres municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos e ainda, dívida ativa, serão expressos na legislação fiscal por meio de múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada "Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande", representada pela sigla "UPF".

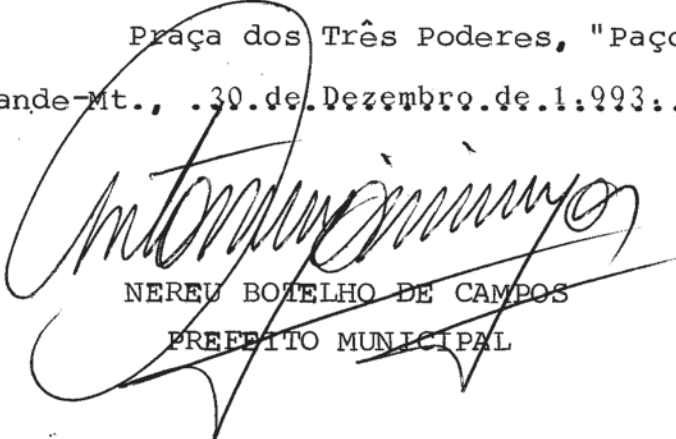
XI - o artigo 368:

"Artº 368 - Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento de tributos municipais no prazo legal, terão seus valores corrigidos em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo os coeficientes adotados pela legislação federal, para atualização dos débitos, de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no "caput" fica a Secretaria de Fazenda do Município, autorizada a divulgar, coeficientes de atualização monetária, utilizando-se, para seu cálculo, da legislação federal pertinente".

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 30 de Dezembro de 1993.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO A LEI nº

TABELA I
LISTA DE SERVIÇOS

Lista de Serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qual
quer natureza a que se refere o artigo 8º do Decreto Lei nº 406/68, com
redação introduzida pelo artigo 3º inciso VII do Decreto Lei nº 834/69
com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 56 de 15/13/87

SERVIÇOS DE:	IMPOSTO FIXO ANUAL EM UPF	S/M.E.T
01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, ultra-sonografia, ra- diologia, tomografia e congêneres;	05	02%
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, labo- ratórios de análises, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casas de saúde de re- posou e de recuperação e congêneres;	---	02%
03 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	---	02%
04 - Enfermeiros, obstretas, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentá- ria);	03	02%
05 - Assistência Médica e congêneres pre- vistas nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	---	05%
06 - Planos de Saúde, prestados por empre- sas que não estejam incluídas no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contrata- dos pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do pla- no;	---	05%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

07 - Médicos veterinários;	05	02%
08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	05	02%
09 - Guarda, tratamento, adestramento, e embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	05	05%
10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres;	03	---
11 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres;	10	05%
12 - Varrição, Coleta, remoção e inceneração de lixo;	---	05%
13 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais;	---	05%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	---	05%
15 - Desinfetação, imunização, higienização desratização e congêneres;	---	05%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	---	05%
17 - Incineração de resíduos quaisquer natureza;	---	05%
18 - Limpeza de chaminés;	---	05%
19 - Saneamento ambiental e congêneres	---	05%
20 - Assistência técnica;	---	05%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados consultoria técnica, financeira ou administrativa;	---	05%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	---	05%
23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	---	05%
24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	05	05%
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	05	05%
26 - Traduções e interpretações;	05	05%
27 - Avaliação de bens;	05	05%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	02	05%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	05	05%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	---	05%
31 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes a respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços que ficam sujeitos ao I.C.M.S.);	---	05%
32 - Demolição;	---	05%
33 - Repartição, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao (I.C.M.S.));	---	05%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;	---	05%
35 - Florestamento e reflorestamento;	---	05%
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	---	05%
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao I.C.M.S.);	---	05%
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	---	05%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	---	02%
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	---	05%
41 - Organização de festas e recepções: "Buffet" (Exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao I.C.M.S.);	---	05%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;	---	05%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas pelo Banco Central);	---	05%
44 - Agenciamento corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	05	05%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições au-		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

torizadas a funcionar pelo Banco Central);	05	05%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	05	05%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (FRANCHISE) e a faturação (FACTORING) (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	05	05%
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	05	05%
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	05	05%
50 - Despachantes e comissários de despachos;	05	05%
51 - Agentes de propriedade industrial;	05	05%
52 - Agentes da propriedade artística ou literária;	05	05%
53 - Leilão;	05	05%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;	---	05%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	---	05%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	---	05%
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens;	---	05%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	---	05%
59 - Diversões públicas :		
a- cinemas, "táxi dancings" e congêneres;	---	10%
b- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	---	10%
c- exposições, com cobrança de ingressos;	---	05%
d- bailes, "shows," festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	---	10%
e- jogos eletrônicos;	---	10%
f- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	---	10%
g- execução de música, individualmente ou por conjuntos.	---	10%
60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

apostas, sorteios ou prêmios	---	05%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	---	10%
62 - Gravação e distribuição de filmes e "vídeos-tapes";	---	05%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagens e mixagem sonora;	---	05%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	---	05%
65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	---	05%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	---	05%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.S.);	---	05%
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.S.);	---	05%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do <u>ser</u> viço fica sujeito ao I.C.M.S.);	---	05%
70 - Recauchutagem ou renegeração de pneus para o usuário final;	---	05%
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, onodização, corte, recorte, polimento, plastificação, e congêneres, de objetos não destinados à <u>in</u> dustrialização ou comercialização;	---	05%
72 - Lustração de bens móveis quando o <u>ser</u> viço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;	---	05%
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuá <u>ri</u> o final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	---	05%
74 - Montagem industrial, prestada ao usuá <u>ri</u> o final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	---	05%
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	---	05%
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia;	---	05%
77 - Colocação de molduras e afins, enca <u>da</u> nação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	---	05%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	---	05%
79 - Funerais;	---	05%
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;	05	05%
81 - Tinturaria e lavanderia;	05	05%
82 - Taxidermia;	10	05%
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive pro empregados do prestador do serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	---	05%
84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	---	05%
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);	---	05%
86 - Serviços portuários e aeroportuários utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais;	---	05%
87 - Advogados;	05	05%
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	05	05%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

89 - Dentistas;	05	05%
90 - Economistas;	05	05%
91 - Psicólogos;	05	05%
92 - Assistentes Sociais;	05	05%
93 - Relações públicas;	05	05%

94 - Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos naturais, protestos de títulos, sustentação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

05%

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a institui-



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ções financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas e telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);	---	05%
96 - Transporte de natureza estritamente municipal;	---	05%
97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município;---		05%
98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);	---	05%
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;		
a- Representação comercial de produtos nacionais;	05	05%
b- Representação comercial de produtos estrangeiros;	05	05%
c- Demais casos.	05	05%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO A LEI nº

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA

REGIÃO 01 - Av. da Feb, Ulisses Pompeo de Campos, Couto Magalhães, Júlio Campos, Alzira Santana, Filinto Muller, Dom Orlando Chaves, Castelo Branco, Jorge Witzak, 31 de março, Júlio Muller e Ponce de Arruda.

I = TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

A T I V I D A D E S	QUANTIDADE FIXA EM UPF PARA ANO	ALÍQUOTA EM UPF POR M ²
1 - <u>INDÚSTRIA</u>		
a - Extração de minerais	15	0,06
b - Madeiras	10	0,06
c - Couros, peles e produtos similares	20	0,06
d - Química	15	0,06
e - Perfumaria e sabões	20	0,06
f - Bebidas em geral	10	0,06
g - Abate de animais	20	0,06
h - Demais estabelecimentos Industriais	05	0,06
2 - <u>COMÉRCIO ATACADISTA</u>		
a - Ferragens, produtos metalúrgicos e material de construção em geral.	10	0,09
b - Máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas.	15	0,09
c - Combustíveis e lubrificantes em geral	30	0,09
d - Produtos químicos em geral	20	0,09
e - Bebidas e fumo.	15	0,09
f - Demais estabelecimentos de comércio atacadista.	10	0,09
3 - <u>COMÉRCIO VAREJISTA</u>		
a - Joalheria e relojoaria	15	0,09
b - Bar, restaurante, churrascaria, hot dog.	05	0,09
c - Gaz liquifeito de petróleo.	10	0,09



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

d - Combustíveis em geral	30	0,09
e - Demais estabelecimentos do Comércio Varejista.	05	0,09
4 - <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
a - Estabelecimentos de crédito, banco, instituição financeira, empresa de seguro (matrizes, sucursais, sede, filial, agência e quaisquer outras dependências.	30	0,09
b - Hospitais, clínicas médicas e veterinárias e casas de saúde.	10	0,09
c - Estabelecimentos que explorem diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos eletrônicos ou não.	20	0,09
d - Estabelecimentos, profissionais autônomos, profissionais liberais, ambulantes e assemelhados, entidade de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras entidades com ou sem fins lucrativos.	05	0,09
e - Barbeiros.	05	----
f - Demais estabelecimentos de prestação de serviços.	05	0,09
g - Profissionais autônomos sem estabelecimento fixo.	05	----
h - Feirantes e taxistas.	05	----



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

REGIÃO 02 - Demais logradouros da cidade de Várzea Grande, excluídos os constantes da Região 01.

A T I V I D A D E S	QUANTIDADE FIXA EM UPF P/ ANO	ALÍQUOTA EM UPF POR M ²
1 - <u>INDÚSTRIA</u>		
a - Extração de minerais	08	0,03
b - Madeiras	05	0,03
c - Couros, peles e produtos similares	10	0,03
d - Química.	08	0,03
e - Perfumaria e sabão	10	0,03
f - Bebidas em geral.	05	0,03
g - Abate de animais	10	0,06
h - Demais estabelecimentos industriais	05	0,03
2 - <u>COMÉRCIO ATACADISTA</u>		
a - Ferragens, produtos metalúrgicos e materiais de construção em geral.	05	0,06
b - Máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas.	08	0,06
c - Combustíveis e lubrificantes em geral	15	0,06
d - Produtos químicos em geral.	10	0,06
e - Bebidas e fumo.	08	0,06
f - Demais estabelecimentos do comércio atacadista.	05	0,06
3 - <u>COMÉRCIO VAREJISTA</u>		
a - Joalheria e relojoaria	08	0,06
b - Bar, restaurante, churrascaria, hot dog.	03	0,06
c - Gaz liquefeito de petróleo.	05	0,06
d - Combustíveis em geral	15	0,06
e - Demais estabelecimentos de comércio varejista	03	0,06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

<u>4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
a - Estabelecimentos de crédito, banco, instituição financeira, empresa de seguro (matrizes, sucursais, sede, filial agência e quaisquer outras dependências.	15	0,06
b - Hospitais, clínicas médicas e veterinárias e casas de saúde.	05	0,03
c - Estabelecimentos que explorem diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelho eletrônico ou não.	10	0,06
d - Estabelecimentos, profissionais autônomos profissionais liberais, ambulantes e assemelhados, entidade de classes, clubes de serviços, clubes esportivos e outras entidades com ou sem fins lucrativos.	03	0,06
e - Barbeiros.	03	----
f - Demais estabelecimentos de prestação de serviço.	03	0,06
g - Profissionais autônomos sem estabelecimento fixo.	03	----
h - Feirantes e taxistas.	03	----

II - TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE

	ALÍQUOTA EM UPF
a - Por dia	0,20
b - Mensal	1,00
c - Anual	10,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

III - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO

EVENTUAL OU AMBULANTE

	ALÍQUOTA UPF
a - Por dia	0,20
b - Mensal	1,00
c - Anual	10,00

IV - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO
DE OBRAS E INSTALAÇÃO PARTICULARES

	ALÍQUOTA EM UPF
a - Aprovação de projetos de edificação ou instalação particulares, alvará para construção (por m ²)	0,09
b - Concessão de licença para edificar:	
1 - Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m ² de área de piso coberto	0,09
2 - Outras obras (habite-se por m ²)	0,05
3 - Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas (por licença)	0,07

V = TAXAS DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO
DE URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES

	ALÍQUOTA EM UPF
a - Aprovação de projeto de urbanização para área de até 10.000 m ² , incluindo-se aos destinados a vias e logradouros públicos.	40,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

b - Para área superiores a 10.000 m ² , incluindo-se as destinadas as vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos, além de importância fixada no item anterior, pela área excedente, por 10,00 m ² ou fração.	0,04
---	------